



44



COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº: 2007.001.219347-4

Ação: COBRANÇA (SUMÁRIO)

Autor(es): MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Gaspar de Sena – OAB:38.352

Réu(s): ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dra. Carolina Marcos Rodrigues – OAB:135.005

Juízo de Direito da 37ª Vara Cível

Em 16 de abril de 2008, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Juíza, Dra. **IONE PERNES**, às 14h 30min, iniciou-se a audiência de conciliação, designada nestes autos. Ao pregão, responderam os patronos das partes. Proposta a conciliação, a mesma não restou aceita pelas partes. Pelo patrono da autora foi requerido prazo para a juntada do seu substabelecimento. Pela parte ré foi apresentada contestação e exceção de incompetência, das quais teve vistas a parte autora. Pela parte ré foi requerido prazo para recolher as custas concernentes à exceção de incompetência. Pela MM. Dra. Juíza foi dito que se autuassem em apartado a exceção de incompetência. Pela parte autora, manifestando-se sobre a exceção de incompetência, foi dito que impugnava a

57

TJ - 61



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.0
46
45
144
2

exceção, vez que, a autora tem a faculdade de optar pelo domicílio do réu para ajuizar a presente demanda. Em relação à contestação, foi dito que impugnava todo o seu teor, aduzindo que a presente ação refere-se a pedido de pagamento de diferença do seguro DPVAT, sendo certo, que o referido seguro não é seguro de responsabilidade civil, estando, assim, amparado pelo art. 205, CPC. Pela parte autora foi dito, ainda, que não tinha mais provas a produzir. Pela parte ré foi requerida a produção de prova documental suplementar e oral, concernente no depoimento pessoal da parte autora, e que as futuras publicações sejam feitas em nome do Dr. Sérgio Luiz Larica Gazzola. Pela MM. Dra. Juíza foi dito que dava o prazo de cinco dias para a ré juntar as custas da exceção de incompetência e o patrono da autora juntar o seu substabelecimento, e, após, viessem os autos conclusos para decisão. Anote-se na capa. Nada mais havendo foi encerrada a audiência, às 14h 45min.

[Assinatura]
MM. Dra. Juíza

Adv. A.: *[Assinatura]*

Adv.: R.: *Caro Lima Marcos Rodrigues 073/17 135.005*

57
PE